DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Convocação	6
Licitações e Contratos	6
Chamadas Públicas	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODIRGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

AMARILDO SIQUEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1010, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

I – orçamento fiscal;

II – o orçamento dos fundos municipais;

III – administração direta e indireta;

Art. 2.º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendera a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência” nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, identificada pelo código 999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1.º A Reserva de Contingência tem como função, atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio no último quadrimestre do exercício.

§ 2.º Nos termos do § 8° do artigo 137 da Lei orgânica Municipal, fica reservado para emendas individuais de iniciativa parlamentar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente liquida prevista.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4.º A descrição dos programas governamentais/ metas/ custos para o exercício obedecerá à disposição constante de anexo que integrará esta Lei.

Art. 5.º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional nº 58/2009, até o dia 20 de julho de 2019.

§ 1.º A Diretoria Municipal de Finanças, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita ampliada tributária – RAT, verificada no exercício anterior.

§ 2.º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 9º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Art. 6.º Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020:

I - Educação e Saúde, com ênfase para:

a) ações preventivas de saúde;

b) saneamento básico;

c) ensino infantil e fundamental;

d) assistência à criança e adolescente e ao idoso;

e) segurança pública;

f) meio ambiente.

II - Incentivo à Oferta de Emprego, criando mecanismos e estratégias de:

a) Incentivo à instalação Industrial;

b) Incentivar Micro e Pequeno Empresário.

CAPÍTULO II – DAS METAS FISCAIS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo os anexos desta Lei, demonstrativos de metas, planejamento e riscos fiscais e estrutura de órgão e unidades orçamentárias e executoras, adaptados as novas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e das portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo:

I - IV – estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

II - V – descrição dos programas governamentais/ metas/ custos para o exercício;

III - VI – planejamento orçamentário – unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

IV - demonstrativo de metas e riscos fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I - riscos fiscais e providências;

b) demonstrativo I – metas anuais;

c) demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

d) demonstrativo III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

e) demonstrativo IV – evolução do patrimônio líquido;

f) demonstrativo V – origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

g) demonstrativo VI – receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

h) demonstrativo VI – projeção atuarial do RPPS;

i) demonstrativo VII – estimativa e compensação da renúncia de receita;

j) demonstrativo VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

V - para cumprimento do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão da metas e prioridades, antes do envio do projeto no prazo no “caput”.

Art. 8.º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9.º A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigida por índice de inflação apurado no período e projetados para 2020.

§ 1.º Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços;

§ 2.º Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, atualizações dos cadastros mobiliários e imobiliários, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Art. 10. Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

§ 1.º As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

§ 2.º A Diretoria Municipal de Finanças, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no art. 9°, § 1º e 2º, que deverá obedecer a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, estabelecida em lei.

Art. 11. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo.

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 13. Se até 31 de dezembro de 2019, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Parágrafo único – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma execução mensal de desembolso;

II – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive via Internet e ficarão à disposição da comunidade;

III – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo.

CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e as entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1.999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. A proposta orçamentária do exercício de 2020 destinará o mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais ao desenvolvimento do ensino, observadas as disposições do art. 60 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, e 15 % (quinze por cento) aos serviços públicos de saúde.

Art. 16. O Poder Executivo deverá requerer, na proposta orçamentária de 2020, concessão para abrir créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos, sem embargo de também pedir licença, até determinado percentual, para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática (art. 43, Lei 4.320/64).

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação. Diante do nível atual de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), e da margem concedida, todo ano, ao Governo do Estado de São Paulo, o limite máximo para tais alterações não ultrapassará 10% do orçamento global.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa, Manutenção ou Projeto da ação governamental. Superado esse percentual, há de o Poder Executivo solicitar autorização específica para o Legislativo.

Art. 18. A despesa somente poderá ser processada a medida do ingresso das receitas orçamentárias, obedecendo criteriosamente o equilíbrio orçamentário.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, fica estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita arrecadada.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

repasses ao terceiro setor, com o objetivo de custear ações de interesse da municipalidade, as instituições filantrópicas ou entidades sem fins lucrativos, com base na Lei 13.019/2014; 13.204/2015 e posteriores alterações.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de realizações de eventos comemorativos.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado de São Paulo, relativas à manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Taquarivaí.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, deverão atender ao disposto do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 LRF.

Art. 24. As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos na LC nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, destinando-se no máximo 54 % (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6 % (seis por cento) ao Poder Legislativo, de acordo com o art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”.

Art. 25. Poderá ser proposto a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita, seu impacto orçamentário, as respectivas despesas a serem anuladas ou medidas compensatórias e deverão ainda compor os demonstrativos de metas e riscos fiscais.

Art. 26. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de Previdência de Vereadores e Prefeito, exceto a contribuição ao Regime Geral de Seguridade Social.

Art. 27. As prioridades estabelecidas nos Anexos poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos nos Anexos terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 28. Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Art. 29. O Executivo Municipal enviará até o dia 31 de agosto de 2019 o Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020 à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 30. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 31. Integrarão à lei orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II - sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;

III - sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 26 de junho de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1011, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Especial no Orçamento Geral do Munícipio, no valor de R$ 115.103,00 (cento e quinze mil e cento e três reais), na forma abaixo especificada:

02.08 Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

02.08.01 Gabinete e Dependências

18.451.0009.2038 - Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural do Município de Taquarivaí

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica— (FR 2) ficha 192 = R$ 109.347,85

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica— (FR 1) ficha 193 =R$ 5.755,15

Art. 2° Servirá de recurso para a cobertura do crédito no valor de R$ 115.103,00 (cento e quinze mil e cento e três reais), o excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3° As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 26 de junho de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES 2019

A Prefeitura Municipal de Taquarivaí, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), a comparecer na Prefeitura Municipal de Taquarivaí – Seção de Pessoal, situado a Rua Benedito Paulino Nogueira nº 01 – Centro – Taquarivaí/SP.

Data da Convocação: 26/06/2019

Cargo: Conselheiro Tutelar

Classificação: 01º Lugar

Nome: Mário Sérgio Moreira

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

DESPACHO

Edital 01/2019 de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 913/2016 e o Decreto Municipal 68/2018;

CONSIDERANDO o Edital 01/2019 de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde;

CONSIDERANDO o Avaliação da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 054/2019

RESOLVO

INDEFERIR o pedido de qualificação da entidade Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

CONCEDER o prazo de 15 dias para a complementação dos documentos exigidos, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, conforme item 5.3 do Edital 01/2019. Na persistência da ausência do preenchimento dos requisitos, o requerimento será definitivamente indeferido.

A interessada poderá solicitar cópia do parecer de avaliação junto ao setor jurídico desta Prefeitura.

Publique-se.

Taquarivaí, 26 de junho de 2019.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

DESPACHO

Edital 01/2019 de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 913/2016 e o Decreto Municipal 68/2018;

CONSIDERANDO o Edital 01/2019 de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde;

CONSIDERANDO o Avaliação da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 054/2019

RESOLVO

INDEFERIR o pedido de qualificação da entidade Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS e CONCEDER o prazo de 15 dias para a complementação dos documentos exigidos, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, conforme item 5.3 do Edital 01/2019. Na persistência da ausência do preenchimento dos requisitos, o requerimento será definitivamente indeferido.

A interessada poderá solicitar cópia do parecer de avaliação junto ao setor jurídico desta Prefeitura.

Publique-se.

Taquarivaí, 26 de junho de 2019.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2019, POR SEU PRESIDENTE INFRA-ASSINADO, NOS TERMOS DO EDITAL N. º 002/2019 DO CMDCA

RESOLVEM:

PUBLICAR A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CUMPRIMENTO AO EDITAL NORMATIVO N.º 001/2019 – CMDCA TAQUARIVAÍ/SP

Candidatos Aprovados	
N° PROCESSO	CANDIDATOS CONVOCADOS
470	Daniele Suellen da Silva
469	Emiliane Monteiro Silva
465	Estefânia Oliveira Fonseca
471	Lauriane Rosa
449	Luiz Antônio de Oliveira
464	Maria Angélica dos Santos Oliveira Lima
388	Maria Delfina dos Santos
403	Mário Sérgio Moreira
414	Mônica Gisele dos Santos Ribeiro
402	Pâmela Fernanda Santos de Oliveira
461	Rodrigo Brian Martins
374	Silvia Maria de Almeida Barros

Nos termos do item 11.5 do Edital 002/2019 do CMDCA, na hipótese de não concordância com a avaliação psicológica, o candidato poderá solicitar à CEE, no prazo de 27 a 28 de junho de 2019, pedido de esclarecimentos e revisão pelo profissional de psicologia do resultado da avaliação psicológica, com a indicação dos fundamentos pelo qual o candidato se insurge contra o laudo de inaptidão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Nos termos do item 11.6 do Edital 002/2019 do CMDCA, a CEE remeterá o pedido de revisão/esclarecimentos ao profissional que, dentro de suas competências e plena liberdade técnica de trabalho, reconsiderará ou não o pedido, no prazo de 01/07/2019 a 04/07/2019.

Nos termos do item 11.7 e 12.1 do Edital 002/2019 do CMDCA, a CEE publicará o resultado no dia 05 de julho de 2019, bem como a convocação para a prova de conhecimentos específicos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Taquarivaí, 26 de junho de 2019.

AGNER FERREIRA DE ALMEIDA

Presidente da CEE